



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

## ACORDO OPERACIONAL

**ACORDO OPERACIONAL** QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E AS EMPRESAS ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA – AGTL, BUNGE ALIMENTOS S/A, CARGILL AGRÍCOLA S/A, COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA – CBL, CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CÉU AZUL ASSESSORIA DE ADM. E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL MOURÃOENSE LTDA - COAMO, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇÚ LTDA - COTRIGUAÇÚ, GIGLIO DESPACHOS E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA, GRANSOL GRANÉIS SÓLIDOS LTDA, MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS ADUANEIROS, RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, SULGRAIN OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, TIBAGI SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, GRAIN PORT PADRONIZAÇÃO DE GRÃOS E CEREAIS LTDA, SEALOGIC AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA, FIGUEMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, GRANO LOGÍSTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA

*f r*  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, estabelecida em Paranaguá – Paraná, Rua Antônio Pereira, 161, Inscrita CGC/ MF Sob o Nº79.621.439/0001-91 doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, brasileiro, casado, portador do RG Nº373.883-3 Pr, CPF Nº191.435.507-00 e pela Diretor de Desenvolvimento Empresarial e de Operações, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, brasileiro, divorciado, portadora do RG nº 11.838.087 SP, CPF 058.594.128-94, assina com as EMPRESAS ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA – AGTL, BUNGE ALIMENTOS S/A, CARGILL AGRÍCOLA S/A, COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA – CBL, CENTRO SUL

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CÉU AZUL ASSESSORIA DE ADM. E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL MOURÃOENSE LTDA - COAMO, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇÚ LTDA - COTRIGUAÇÚ, GIGLIO DESPACHOS E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA, GRANSOL GRANÉIS SÓLIDOS LTDA, MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS ADUANEIROS, RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, SULGRAIN OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, TIBAGI SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, GRAIN PORT PADRONIZAÇÃO DE GRÃOS E CEREAIS LTDA, SEALOGIC AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA, FIGUEMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, GRANO LOGÍSTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA ..... doravante simplesmente designados **SIGNATÁRIOS**, o presente Acordo Operacional que objetiva o incremento operacional do Corredor Público de Exportação do Porto de Paranaguá, em específico para melhoria do fluxos logísticos e do lay out operacional do sistema de descarga de caminhões, bem como o atendimento as normas estabelecidas no código de segurança de instalações portuárias denominado ISPS CODE, através do reposicionamento dos pontos de pesagem da saída do Corredor de Exportação, ampliação da plataforma de pesagem, substituição do sistema de pesagem e modernização dos componentes de controle, de forma a harmonizar a saída de caminhões dos Terminais que integram o Complexo Graneleiro do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá, sujeito às normas gerais de Direito Público e, especialmente a Lei nº 8.630/93; Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina e Regulamento de Atividade do Operador Portuário e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui o objeto do presente Acordo o reposicionamento dos pontos de pesagem da saída do Corredor de Exportação, **que compõe a construção, ampliação, instalação e substituição das duas plataformas de pesagem de 18 metros de comprimento por 3 metros de largura para duas plataformas de 25 metros de comprimento por 3,20 metros de largura, incluindo a substituição do sistema de pesagem e modernização dos componentes de controle, substituição de sensores e peças, às expensas dos Terminais Interligados no Complexo do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá, signatários deste acordo operacional.**

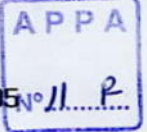
**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCALIZAÇÃO DAS BALANÇAS:** Os signatários, para execução do objeto do presente acordo deverão submeter-se aos espaços pré-definidos, conforme planta integrante do Procololado n.º 8.270.699-2, aprovada pela Diretoria Técnica e Superintendência da APPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para execução do objeto os signatários utilizarão recursos; materiais; equipamentos e pessoal próprios devendo atender os dispositivos legais vigentes, cabendo à APPA a fiscalização e regulação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO :** Caberá aos signatários toda a responsabilidade por zelar pelas instalações e patrimônio da APPA, **ficando esta responsabilidade circunscrita à área onde serão realizadas as obras**, assumindo todos os riscos pela execução do

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Gaud, and various scribbles and initials scattered across the bottom of the page.)*





objeto, não cabendo a APPA quaisquer responsabilidades por falta, avarias ou quaisquer outros motivos que derem causa à reclamações de cunho trabalhistas; civis inclusive lucros cessantes à APPA ou a terceiros; penais e indenizatórias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Caberá aos signatários a adequação das suas condições operacionais de suas instalações de forma a promover melhorias nos fluxos de saída de caminhões de forma a permitir o uso total da capacidade instalada nos seus terminais.

**PARÁGRAFO QUINTO :** - Quaisquer melhoramentos não previstos neste deverão ser previamente autorizados pela **APPA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REVERSÃO:** Todas as melhorias e equipamentos adquiridos em função do presente Acordo Operacional serão de propriedade definitiva e patrimoniadas na APPA

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO :** - O prazo para execução das obras e/ou melhorias previstas no presente Acordo será de **04 (quatro) meses**, a partir da assinatura do presente, consubstanciando-se com a entrega definitiva das obras e equipamentos instalados, aprovados e certificados pela APPA.

**CLÁUSULA QUINTA:** - A **APPA** não assume nem assumirá quaisquer ônus decorrentes das obras; equipamentos e serviços prestados pelos signatários e/ou seus subcontratados na execução do objeto do presente Acordo, cabendo a esta, única, exclusiva e integral responsabilidade civil, respondendo perante à APPA e/ou terceiros por acidentes, danos e/ou avarias que vierem a ocorrer.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SIGNATÁRIOS:**

1. Ao final da instalação e substituição das balanças e seus componentes, providenciar a destinação final das partes, peças, plataformas, seus componentes detritos, bem como a limpeza geral das áreas afetadas.
2. Submeter-se aos regulamentos, normas e recomendações editados pela APPA.
3. Zelar pela integridade e boa operacionalidade dos equipamentos e instalações da APPA e de terceiros que estiverem sob sua responsabilidade.
4. Cuidar para que as obras e equipamentos sob sua responsabilidade sejam efetuadas dentro dos padrões de eficiência, segurança, regularidade e produtividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO :** - A **APPA** indicará funcionário(s) a seu livre arbítrio designado(s) para inspeção e fiscalização do objeto do presente Acordo.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO :** - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Acordo, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela APPA judicial ou extra-judicialmente, independente de qualquer notificação.

**CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS :** Os casos omissos neste termo serão resolvidos pela APPA à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis a espécie.




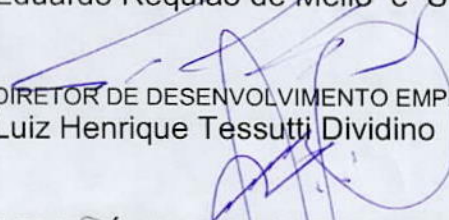
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS:** As balanças e respectivos componentes a serem substituídos serão de propriedade única e exclusiva da APPA, não cabendo aos Terminais Interligados pleitear quaisquer compensações econômicas ou financeiras por ocasião da execução destes ajustes operacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:** O foro para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste acordo, é da Comarca de Paranaguá – Pr, fazendo as partes renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, de fevereiro de 2005.

  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
Eduardo Requião de Mello e Silva

  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E DE OPERAÇÕES DA APPA  
Luiz Henrique Tessutti Dividino


ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA – AGTL

BUNGE ALIMENTOS S/A

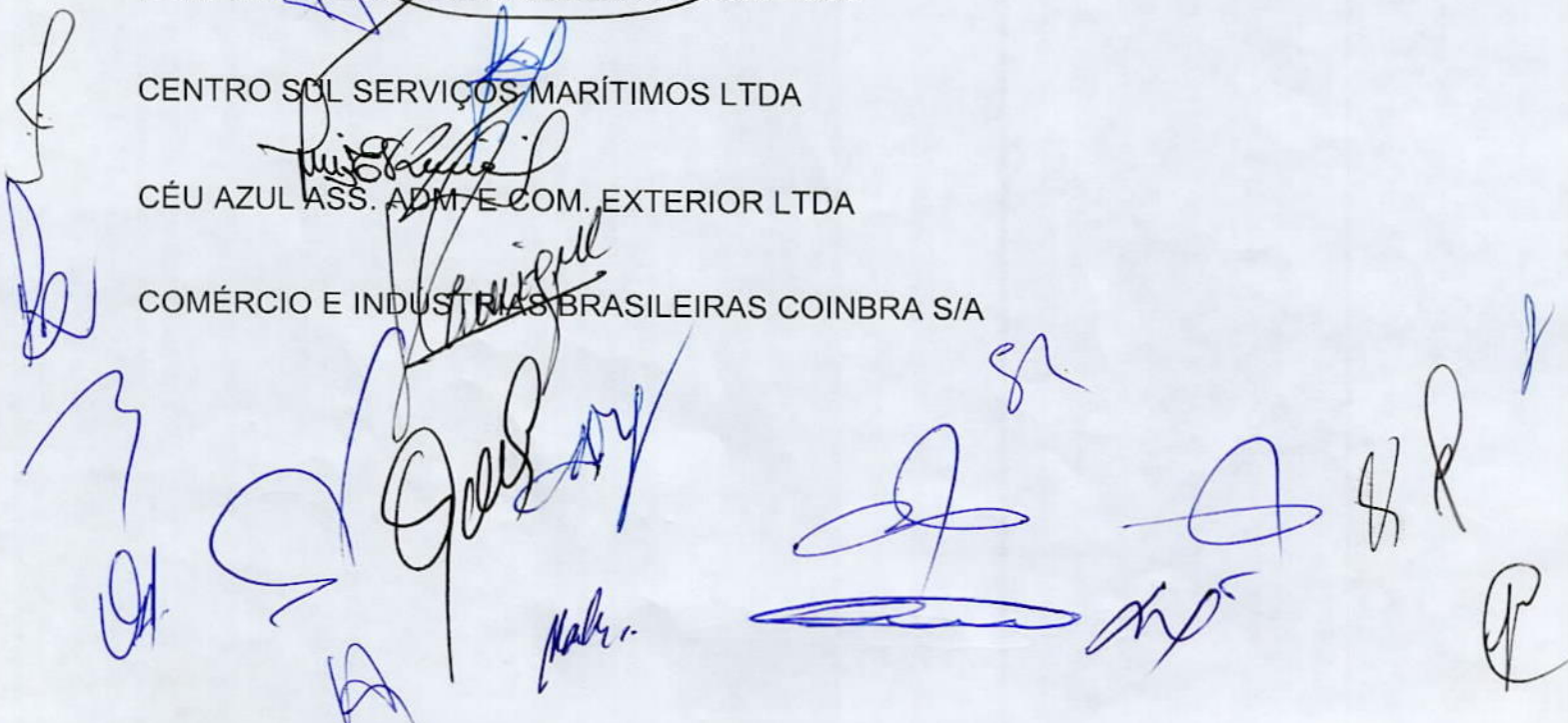
CARGILL AGRÍCOLA S/A

  
COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA – CBL

CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

  
CÉU AZUL ASS. ADM. E COM. EXTERIOR LTDA

  
COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A





COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL MOURÃOENSE LTDA – COAMO

COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA – COTRIGUAÇU

GIGLIO DESPACHOS E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA

GRANSOL GRANEIS SÓLIDOS LTDA

MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS ADUANEIROS

RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

SULGRAIN OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

TIBAGI SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

GRAIN PORT PADRONIZAÇÃO DE GRÃOS E CEREAIS LTDA

SEALOGIC AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA

FIGUEMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

GRANO LOGÍSTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA

rr

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*